LEI Nº 2.797, 11 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Altera dispositivo da Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 2.475 de 22 de agosto de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 5º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações da CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
> Parágrafo Único. Caberá ao CAE o controle social do Programa Bolsa Família, nos termos da legislação temática pertinente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de novembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme